



DELIBERAÇÃO

nº 920

EXTINGUE A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA E TRANSFERE A ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DO SÊLO DE ASSISTÊNCIA A MENORES - DELIBERAÇÃO Nº 67 DE 22/9/1955 EM FAVOR DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu SANCIONO a seguinte Deliberação :-

- Artigo 1º :- Fica extinta a FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, criada em 20 de Outubro de 1955; (Decreto nº 4)
- Artigo 2º :- A arrecadação já existente, de sêlo de Assistência a Menores, destinada a Fundação Beatriz Gama, na forma do artigo 6º do decreto 4, será transferida totalmente a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade reconhecida de Utilidade Pública, de acôrdo com a Deliberação nº 30 de 25 de maio de 1955, e devidamente registrada sob nº 1.055 do Cartório do 1º Ofício de Barra Mansa ;
- Artigo 3º :- As importâncias que forem arrecadadas de conformidade com a deliberação nº 67 de 22/9/1955, serão recolhidas mensalmente em conta bancária e em favor da SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO;
- Artigo 4º :- A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, enviará mensalmente balançete aos Poderes Executivo e Legislativo, referente a aplicação da verba recebida e aplicada ;
- Artigo 5º :- As importâncias recebidas em decorrência do sêlo de assistência a Menores serão aplicadas exclusivamente na construção e manutenção de um Patronato destinado a atender indistintamente aos necessitados menores residentes em Volta Redonda, e administrado pela Sociedade São Vicente de Paulo;
- Artigo 6º :- Integralizado pela Prefeitura o pagamento de arrecadação constante do artigo 2º a Sociedade São Vicente de Paulo deverá iniciar a construção do Patronato de Menores dentro de 60 dias, cujo início de funcionamento deverá se dar no prazo de três anos.
- § 1º :- O primeiro pavilhão a ser construído e inaugurado terá o nome de Beatriz Gama;
- Artigo 7º :- No caso de inadimplemento por parte da Sociedade São Vicente de Paulo das cláusulas da presente deliberação os benefícios serão suspenso, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.
- Artigo 8º :- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente deliberação em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25-8-59


(César Cândido Lemos)

Prefeito

